



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo Administrativo nº: **001483/2021**.

Dispensa de Chamamento Público nº: **002/2021**

Data do Processo: **24 de maio de 2021**.

Modalidade: **Dispensa de Chamamento Público**.

Fundamento Legal: **Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 63/2020.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social, em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Irmã Carmen, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social deferida pela Portaria nº 203/2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social.**

CNPJ: **00.900.930/0001-00.**

Valor: **R\$ 134.136,00 (Cento e trinta e quatro mil e cento e trinta e seis reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

**Justificativa:**

Inicialmente, cumpre justificar que, muito embora, a data de início do processo em epigrafe tenha sido registrada em 24 de maio de 2021, teve inicialmente o protocolo iniciado por meio de outro processo Administrativo nº 000127/2021, entretanto devido a falta de documentação não houve a possibilidade de progredir, sendo que na presente data foram protocolados novamente os documentos.

Em data de 24 de maio de 2021, os autos retornaram conclusos e completos para que a presente justificativa pudesse ser elaborada.

Assim sendo, com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Irmã Carmen, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 134.136,00 (Cento e trinta e quatro mil e cento e trinta e seis reais), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Trata-se, pois, de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva, sob medida de proteção, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção.

Os benefícios esperados são a garantia de direitos à crianças e adolescentes, contribuindo para sua melhor qualidade de vida, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado, possibilitando o retorno à família de origem ou colocação em famílias substitutas.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de dispensa de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria são voltadas e vinculadas a serviços de assistência social, sendo executadas no Município de Araranguá/SC, pela Associação Irmã Carmen.

É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque a Associação Irmã Carmen, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a Associação Irmã Carmen, uma associação sem fins econômicos, desenvolve desde 28 de dezembro de 1994, data de sua fundação, atividades beneficentes com predominância na assistência social e com atuação na área educacional e cultural, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Justifica-se, ainda, que a Associação Irmã Carmen é associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Araranguá/SC nº 1.606/1995, com alterações da Lei Municipal de Araranguá/SC nº 3.391/2015, bem como pela Lei Estadual nº 16.733/2015, com alterações da Lei Estadual nº 16.910/2016, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araranguá/SC sob o nº 02, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá/SC sob o nº 02, com certificação de entidade beneficente e assistência social concedida pela Portaria nº 104/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

A entidade tem em seu estatuto, as seguintes finalidades: I - Acolher provisoriamente crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (em consonâncias com o Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, sob a forma de casas-lares, reintegrando-os, quando for o caso e sempre que possível, em suas famílias de origem; II - Proporcionar acolhimento com proteção e desenvolvimento por meio de ações de socialização contribuindo para uma qualidade de vida melhor, para os atendidos, com atendimento personalizado e individual em ambiente adequado e que seja provisória, excepcional e transitória à sua permanência; III - Promover o envolvimento da comunidade na manutenção, planejamento e execução dos programas de proteção às crianças e adolescentes por meio de inserção nos recursos como: escolas, áreas de lazer, posto de saúde e outras políticas públicas; IV - Informar ao judiciário quando necessário ou solicitado a integração em família substituta quando esgotarem as possibilidade de retorno a família de origem; V - Inserir crianças e adolescentes, principalmente as advindas de famílias em risco e vulnerabilidade social, que apresentam baixo rendimento escolar nos programas de complementação educacional permanente para que tenham melhores condições de acompanhar os conteúdos regulares; VI - Promover o acesso dos atendidos ao esporte e cultura, incentivando sua autonomia nestas atividades, tanto para lazer, como incentivo à profissionalização; VII - Prestar atendimento em turno inverso ao ensino regular; VIII – Desenvolver atividades de Educação sem fins econômicos, através de manutenção de estabelecimento de ensino e educação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os direcionados para a Educação Básica na modalidade de Educação Infantil, através de creches ou equivalentes e pré-escola; IX – Desenvolver ações de ensino que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho e incentivo ao



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

empreendedorismo, especialmente voltado a jovens e pessoas carentes, através de oficinas voltadas para as atividades de marcenaria, costura, padaria, música, artesanato, cerâmica, informática, comunicação e outras; X – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; e XI – Promoção do esporte em todas as suas manifestações esportivas.

Ademais, a entidade dispõe de quadro para atendimento das demandas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, seguindo o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica – RH-SUAS, abrangendo 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (uma) Coordenadora Geral, 01 (uma) Coordenadora Local, 01 (um) Motorista, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Nutricionista, 01 (um) Assistente de Projetos, 12 (doze) Auxiliares Cuidadores e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, observada a estrutura hierárquica constante do seu Estatuto Social.

Não obstante, a entidade possui instalações com ambientes físicos compostos por quarto, sala de TV, cozinha, banheiro, dispensa, lavanderia, sala de recreação, garagem e playground, contando com recursos materiais que incluem berços apropriados para bebês, camas e roupas de camas individuais, kits individuais de higiene, lavatório de cabelo para higienização e cuidados com os mesmos, computadores com acesso à internet, chuveiros masculinos e femininos, brinquedos pedagógicos, didáticos e individuais, vestuário, mamadeiras individuais, equipamentos para cópias, televisores com TV a cabo, DVDs, aparelhos de som, CDs e material escolar individualizado.

Diante disso, se observa, que restam demonstrados os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação Irmã Carmen, ora avaliados, os quais são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade não tem como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, tratando-se, pois, de uma ferramenta de garantia de direitos e de desenvolvimento social e humano.

Justifica-se, ademais, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSCs, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.



Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSCs podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSCs, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função constitucional de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência social de proteção. Vale destacar, que a Associação Irmã Carmen já contou com o apoio financeiro do Município de Balneário Arroio do Silva entre os anos de 2019 a 2020.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria é voltado e vinculado a serviços de assistência social e será executado pela Associação Irmã Carmen, organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva.

Destarte, o presente pedido fundamenta-se no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

Art. 30. A administração pública **poderá dispensar** a realização do **chamamento público**:

[...]

VI - no caso de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.** (sem grifos no original)

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da dispensa de chamamento público, autoriza o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permitem a adoção de tal medida.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em situação de vulnerabilidade social em modalidade de casas lares, com a disponibilização de 03 (três) vagas.

Observa-se, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Observa-se, ademais, pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

É importante destacar também, que a Associação Irmã Carmen desenvolve suas atividades desde 28 de dezembro de 1994, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2021 (Lei Municipal nº 1.014/2020).

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 28 de maio de 2021.

---

**EVANDRO SCAINI**

Prefeito Municipal

**Assessoria Jurídica:** A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Balneário Arroio do Silva/SC, 31 de maio de 2021.

---

**HENRIQUE SOARES DE SOUZA**

OAB/SC Nº 51.306 - Assessor Jurídico

**Autorização:** Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da justificativa, nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 31 de maio de 2021.

---

**EVANDRO SCAINI**

Prefeito Municipal